



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 20

Folha nº 12 de 100

nº 401 de 2019

Vera Nice Rodrigues
DE 401.123 - SGP-12

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31/10/19
Pág. 131 Col. 3
Conferido [assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

À Comissão de EDUC
Em 31/10/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 01/11/19 às 13:23
h22 RF 11021

Cartão de Curso
Tribuna Administrativa
RF. 11.021

Guilherme N.

21 11 19

[assinatura]



Folha nº 13 do Proc.
Nº 401 de 20 19
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 2434/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 401/2019.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, institui a semana de conscientização do HTLV, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de abril, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, emitiu parecer de **legalidade com substitutivo** a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa e ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, e também para suprimir da proposta o art. 2º, que estabelece prazo para a regulamentação da norma jurídica.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir a semana de conscientização do HTLV (vírus linfotrópico da célula T humana), a ser realizada anualmente na primeira semana no mês de abril, a fim de estimular a participação social das pessoas com HTLV e divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas infectadas, através da realização de palestras, divulgação de pesquisas e tratamentos, e distribuição de informativos e insumos preventivos nos locais de maior circulação de pessoas. Ações educativas para o conhecimento, a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças são métodos eficazes para mudança nas taxas de incidência e no prognóstico de várias enfermidades.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deva prosperar, pois não existe terapia vacinal ou antiviral para a infecção pelo HTLV, o que torna importante a educação do paciente para evitar a disseminação da infecção, sendo relevante a realização de campanhas para conscientização sobre a doença.

Em virtude do exposto, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11/12/2019

ELISEU GABRIEL
Presidente

BETO DO SOCIAL

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

JAIR TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO
Relator

TONINHO VESPOLI